



Re: Solicitação de esclarecimento

KW ENGENHARIA <kwengenharia1@gmail.com>

Seg, 16/10/2023 09:10

Para:Comissao Permanente de Licitação de Itambé-PE Comissão Permanente de Licitação <comissaopl@hotmail.com>

📎 1 anexos (940 KB)

PRONUNCIAMENTO KW.pdf;

Bom dia segue o pronunciamento solicitado a respeito dos questionamentos feitos pelo representante da empresa C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Desde já agradeço.

On Tue, Oct 10, 2023 at 10:58 AM Comissão Permanente de Licitação de Itambé-PE Comissão Permanente de Licitação <comissaopl@hotmail.com> wrote:

A KALINE KESSIA DA SILVA ME - KW ENGENHARIA
Sra. Kaline Kessia da Silva

Vimos solicitar que essa empresa se pronuncie acerca da manifestação feita em ata, na sessão do Processo Licitatório nº 018/2023, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2023, pelo representante da empresa C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, em relação ao Contrato Social e alteração dessa empresa. Segue em anexo a Ata da sessão para conhecimento e posterior envio a esta Comissão Permanente de Licitação dos devidos esclarecimentos para que se possa tomar a decisão mais acertada.

Sem mais para o momento renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Milton Vamberto de Souza Neves Marques
Presidente da CPL



Comissão Permanente de Licitação - Itambé-PE

Tel.: (81) 3635-1156 / 1409 Ramal - 236



KALINE KESSIA DA SILVA - ME
CNPJ Nº 31.341.238/0001-04
RODOVIA PE 75, Nº 28, KM 28, ITAMBÉ-PE
TELEFONE: (81) 9 8901 6012



Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Itambé-PE.

Ref. Processo Licitatório nº. 018/2023
Modalidade: Tomada de Preços nº. 003/2023

1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

KALINE KESSIA DA SILVA - ME, CNPJ nº 31.341.238/0001-04, sediada na Rodovia PE 75, nº 28, Km 28, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua representante legal, **KALINE KESSIA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8724355, SDS-PE, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 132.005.174-09, residente na Rua Hermílio Borba Filho, nº. 120, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, empresa participantes do processo licitatório supra indicado, vem, respeitosamente, **TEMPESTIVAMENTE**, manifestar **ESCLARECIMENTOS** contra a **indagação** proferida pela empresa **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

2 - DOS FATOS

Com fundamento no dispositivo legal contido na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, o **Município de Itambé**, através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente **CPL**, abriu procedimento licitatório, na modalidade de licitação **Tomada de Preço nº. 003/2023**. A modalidade de que trata este parágrafo encontra-se esculpida no último referido instrumento legal, mais precisamente em seu art. 22, inciso II.

Que no dia 09 do mês e ano fluente, às 9h (nove horas), a CPL promoveu a 1ª reunião que trata da **contratação de empresa especializada em obras de**



KALINE KESSIA DA SILVA – ME
CNPJ Nº 31.341.238/0001-04
RODOVIA PE 75, Nº 28, KM 28, ITAMBÉ-PE
TELEFONE: (81) 9 8901 6012

engenharia para prestação de serviços de reposição de pavimento em paralelo graníticos assentados sobre colchão de areia, com fornecimento de material e mão de obra por conta da contratada.

Em dado momento na ata, para recebimento dos envelopes 01 e 02, habilitação e proposta de preços, respectivamente, o Presidente da CPL, Sr. MILTON WALBERTO DE SOUZA NEVES MARQUES, franqueou a palavra aos presentes e o representante da empresa C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, passou a levantar a seguinte indagação: “Que a empresa KALINE KESSIA DA SILVA – ME, CNPJ nº 31.341.230/0001-04, o seu capital social do contrato apresentado é diferente do contrato social apresentado na certidão do CREA. Assim a certidão do CREA perderá a validade, segundo a nova alteração contratual, realizada no dia 25/08/2022”.

Vejamos o que leciona a jurisprudência predominante à matéria.

TJSP – Apelação: APL xxx18.2015.8.26.0320 SP – LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – Alegação de nulidade do certame. Violação ao princípio da vinculação ao Edital em face da divergência no capital social constante na certidão de registro profissional do CREA e do contrato social da licitante vencedora do certame... Mera irregularidade que não levará à inabilitação... Ratificação da sentença denegatória de segurança ... Recurso não provido.
[jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=divergência+quanto+ao+capital+social](http://jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=divergencia+quanto+ao+capital+social)

TCE-PR - ... O caso dos autos revela que a inexatidão nos valores referentes ao capital social não maculam a habilitação econômico-financeira de microempresa participante uma vez que as demonstrações contábeis apresentadas atendem às exigências editalícias.
[jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=divergência+quanto+ao+capital+social](http://jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=divergencia+quanto+ao+capital+social)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo Licitatório nº 33/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Recorrente: M&C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.



KALINE KESSIA DA SILVA - ME
CNPJ Nº 31.341.238/0001-04
RODOVIA PE 75, Nº 28, KM 28, ITAMBÉ-PE
TELEFONE: (81) 9 8901 6012

Recorridas: SUPERENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.
CONTROLE ENGENHARIA EIRELI - ME.

III - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre ressaltar, apenas a título de esclarecimento, que a Recorrente se manifesta contra a decisão de "Habilitação" das recorridas. Em suas alegações, a Recorrente menciona basicamente questões relativas à apresentação de documentos para comprovação de Qualificação Técnica, prevista no item 4.1 do Anexo III do Edital.

Passando à apreciação quanto ao mérito das razões recursais, serão analisadas as alegações apresentadas com as devidas fundamentações técnicas e jurídicas, conforme disposto na peça exordial da Recorrente.

A Recorrente alega que a empresa SUPERENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP não teria cumprido a exigência do instrumento convocatório no quesito Qualificação Técnica, conforme previsto no item 4.1 do Anexo III do Edital, sob a argumentação de que o Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MG), apresentaria "erro substancial".

Em síntese, afirma que há inconsistência entre o valor do capital social registrado no CREA (R\$ 300.000,00) e o valor que efetivamente consta da alteração contratual da empresa SUPERENGE (R\$ 590.000,00).

IV - DA CONCLUSÃO

Frente ao exposto, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à legalidade que deve permear as licitações públicas, esta comissão se posiciona pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, por seu total desprovimento, mantendo-se irretocada a decisão hostilizada...

file:///C:/Users/LENOVO/Downloads/Decisao_recurso_M&C_desprovi-
mento%20(4).pdf

Qual se colhe dos esculpidos acima, mesmo se alegação levantada pela empresa C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, tivesse robustez legal, ainda assim não teria o condão de inabilitar ou tornar nula a Certidão do CREA, juntada aos autos, tal entrave não é motivo para afastar a impetrada do certame, em vista que formalismos e excesso de zelo não se coaduna com o interesse do certame de escolher a proposta mais vantajosa a Administração Pública ao revés quanto mais licitantes disputando o certame mais benefícios trará ao Município de Itambé-PE.



KALINE KESSIA DA SILVA – ME
CNPJ Nº 31.341.238/0001-04
RODOVIA PE 75, Nº 28, KM 28, ITAMBÉ-PE
TELEFONE: (81) 9 8901 6012

Ademais, nobre Presidente da CPL de Itambé-PE, a empresa **KALINE KESSIA DA SILVA – ME**, CNPJ nº 31.341.230/0001-04, é enquadrada no CONFEA, na faixa 2, qual seja, nos valores entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), logo em valores que atendem ao contrato.

Em relação aos valores supostamente divergentes, como levantou a tese a recorrente, mais uma vez há um erro de interpretação. Então vejamos. O capital social da matriz da empresa **KALINE KESSIA DA SILVA – ME** **KALINE KESSIA DA SILVA – ME**, é idêntico ao do CREA talvez o que tenha provocado o embaraço seja porque a mesma tem uma filial onde na alteração contratual aparece tal informação. Porém, mesmo com a junção do contrato social da matriz com a filial, ainda assim, para fins ART o somatório não ultrapassa a faixa 2 do CONFEA, que como dito anteriormente é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atendendo claramente o princípio da legalidade. Para tornar mais cristalino é bom que se deixe registrado que a filial de CNPJ nº 31.341.238/0002-95, tem atividade de comércio, não sendo necessário registro perante o CREA. Quando o documento apresentado não está eivado de vícios que o torne ilegal logo o documento é legal, porque se assim o fosse deles não se originam direitos.

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

No que se refere ao exigido no Edital a requerente apresentou todos os documentos exigidos, ocorrendo, em tese, apenas divergências de interpretações o que fora neste documento esclarecidas.

Caro e inestimável julgador, a lei de licitações e contratos públicos, é a norma que conduz a presente licitação, como também o Edital, ambos permitem a prerrogativa do esclarecimento através de diligência, a complementação de instrução, a convalidação; nesse contesto os documentos em apreciação existem e foram apresentados, não se está requerendo a inserção de documento, mas sim o esclarecimento do mesmo, o que fora incansavelmente elucidado.



KALINE KESSIA DA SILVA - ME
CNPJ Nº 31.341.238/0001-04
RODOVIA PE 75, Nº 28, KM 28, ITAMBÉ-PE
TELEFONE: (81) 9 8901 6012

3 - DOS PEDIDOS

Assim requer que os esclarecimentos dos fatos aqui apresentados sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja reconhecida pelo Presidente, dado provimento aos esclarecimentos ora impetrado, deferindo-o, habilitando a recorrente na Tomada de Preço nº 003/2023.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Itambé-PE, 13 de outubro de 2023.

Kaline Kessia da Silva
KALINE KESSIA DA SILVA - ME

CNPJ nº 31.341.238/0001-04

Kaline Kessia da Silva

Representante legal da empresa